



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.272, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**Altera a redação da Lei
Complementar nº 1.857, de
18 de fevereiro de 2011.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de minhas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º e § 4º, do art. 40 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Na hipótese de aproveitamento do integrante do magistério numa das classes do cargo criado por esta Lei, consoante disposto no § 1º, deste artigo, e os vencimentos do cargo extinto ultrapassarem o valor obtido consoante o disposto no art. 29, desta Lei, que é atribuído à classe do cargo na qual será aproveitado, a diferença será paga em parcela autônoma de cunho pessoal."

§ 4º A parcela autônoma não integrará o cálculo para apuração da vantagem a que se refere o § 4º do art. 11 e a vantagem a que se refere o § 2º, do art. 12, bem como, para o cálculo das gratificações previstas nos arts. 32 e 33 desta Lei, e será reajustada no mesmo índice e épocas do reajuste do padrão referencial."

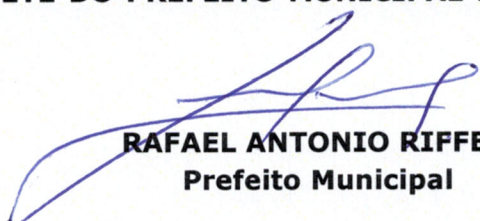
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 15
de maio de 2015.**


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra


DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração